

EDITAL Nº 001/2019 - CMDCA

ELEIÇAO PARA ESCOLHA DE CINCO MEMBROS E RESPECTIVOS SUPLENTES PARA O CONSELHO TUTELAR DE CARDOSO/SP - GESTÃO 2020/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Cardoso/SP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 1927, de 08/12/1992, constitui a Comissão Temporária Organizadora para Coordenar Trabalhos do Processo de Escolha de 05 (cinco) membros e suplentes para integrar o Conselho Tutelar Gestão 2020/2023, através da Resolução nº 01/2019, torna público o processo de escolha de 05 (cinco) membros e respectivos suplentes para integrar o Conselho Tutelar do Município de Cardoso/SP.

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

I Das Disposições preliminares

Artigo 1º - A escolha dos Conselheiros Tutelares e respectivos suplentes será realizada em 03 etapas a saber:

I - INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS;

II - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS sobre a Lei federal nº 8.069, (Estatuto da Criança e Adolescente), Lei Municipal nº 1927, de 08/12/1992 e nº 2.997, DE 08/08/2012 (Família Acolhedora), Constituição Federal, artigos 5º, 205, 206, 208, 226, 227, 228 e 229, Resolução nº 75/2001 e 170/2014 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NAS ETAPAS ANTERIORES, através de voto direto, secreto e facultativo.

Parágrafo único - O CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e respectivos suplentes e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

I - Poder Executivo e Legislativo do Município;



II - Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cardoso/SP;

III - Promotoria de Justiça da Comarca de Cardoso/SP;

Artigo 2º - Os membros titulares do Conselho Tutelar será para mandato de 04 (quatro) anos observado o direito de uma recondução conforme artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), respeitada a disposição contida no artigo 6º, § 2º, da Resolução nº 170 do Conanda.

Parágrafo único - O Conselheiro deverá ter disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, além dos plantões para os quais for escalado, ficando ainda estabelecido que os conselheiros deverão organizar os plantões à distância sendo um plantão de segunda a sexta feira e, em regime de escala, um plantão por final de semana, obedecendo à escala de revezamento que será elaborada pelos próprios Conselheiros Tutelares, observando a necessidade de haver, no mínimo um Conselheiro, na sede do Conselho Tutelar para atendimento.

Artigo 3º - Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão funcionários públicos dos quadros da Administração Municipal, mas como a atividade do Conselho Tutelar é permanente, os conselheiros terão remuneração a título de gratificação, conforme Lei Municipal nº 1927, de 08/12/1992, além de direito a I - cobertura previdenciária; II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; III - licença- maternidade; IV - licença-paternidade; V - gratificação natalina.

Parágrafo único - No caso de servidores públicos, será observado o disposto na Lei Municipal, sendo vedada a acumulação de remuneração de funções públicas, nos termos dos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

II - DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Artigo 4º - Poderão inscrever-se ao cargo de Conselheiro Tutelar os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:



- a) Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida em cartório; (Anexo I)
- b) Idade superior a vinte e um anos, comprovada através de original (para conferência) e fotocópia autenticada de documento de identidade;
- c) residir no Município há mais de 02 (dois) anos, cuja comprovação se dará através de contas de utilização de serviços públicos (água, luz, telefone) ou deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel locado e de duas testemunhas, sendo obrigatório o reconhecimento de firma dos declarantes;
- d) Tenha escolaridade mínima de nível médio completo (2º grau), comprovado através de original (para conferência) e fotocópia de histórico escolar ou certificado de conclusão que comprove o requisito exigido, concluído até a data da inscrição;
- e) Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, comprovado através de atestado médico;
- f) Não possuir antecedentes criminais e civil, comprovado por certidões expedidas por órgãos competentes;
- g) Estar regular com a Justiça Eleitoral comprovado através de certidão de Regularidade com a Justiça Eleitoral ou cópia do documento comprobatório de votação nas duas ultimas eleições;
- h) Declaração de não haver parentesco que o impeça de servir no Conselho de acordo com o artigo 140, caput e § único da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Anexo I).
- i) Não estar respondendo processo junto ao Conselho Tutelar por infringir o ECA (Lei Federal nº 8.069/90) (Anexo I).
- j) Ter comprovada experiência na área de promoção, proteção e defesa ou atendimento à criança ou adolescente comprovado por declaração ou atestado da respectiva entidade.
- k) Se o candidato for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pleitear sua inscrição ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da publicação deste Edital;



- 1) uma foto 3x4, colorida.
- m) Conhecimento básico em informática (Anexo I)

Artigo 5° - A inscrição dos candidatos será realizada das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00h, no período de 16/04/2019 a 30/04/19, na sede do IPREMCAR - Instituto de Previdência Municipal de Cardoso, localizado na Rua Joaquim Cardoso, 1.872, Centro, Cardoso/SP, de segunda à sextafeira.

Parágrafo 1º - A inscrição será realizada mediante requerimento do candidato em formulário próprio, fornecido pelo CMDCA, devendo apresentar, no ato da inscrição os documentos relacionados no artigo anterior.

Parágrafo 2º - Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

Parágrafo 3º - No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído seqüencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

III - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 6º - Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará, através de resolução, uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado.

Parágrafo 1º - Oferecida a impugnação, o CMDCA dará ciência formal e imediata ao candidato, e em prazo não superior a 05 (cinco) dias, emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência da sua decisão ao candidato.

Parágrafo 2º - Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso (prazo de 05 dias) ao próprio CMDCA, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.



Parágrafo 3º - Findo o prazo aberto para a apresentação de impugnações, e após a solução das que tiverem sido interpostas, o CMDCA fará a divulgação, por resolução, da relação das candidaturas confirmadas não havendo mais prazos para impugnações.

IV- DA PROVA DE AFERIÇÃO

Artigo 7º - A prova de aferição de conhecimento, de caráter eliminatório, versará sobre artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição Federal, Lei Municipal n 1927, de 08/12/1992 e Resolução nº 75/2001 do CONANDA. Conterá 25 (vinte e cinco) questões objetivas, valendo 04 (quatro) pontos cada, num total de 100 (cem) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 50 (cinquenta) pontos.

Artigo 8° - A prova de aferição de conhecimentos será realizada no dia 26/05/19, das 08:00 às 12:00 horas, nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Profª. Dirce Libano dos Santos", localizada na Rua São Paulo, 400, Jardim Leonor Mendes e Barros, nesta cidade.

Parágrafo 1º - Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade (com foto).

Parágrafo 2º - O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

Artigo 9º - A relação com o nome dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos será afixada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Prefeitura Municipal, na Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - São Paulo, no edifício do Fórum e publicada em jornal local.

I - Caberá recurso ao CMDCA no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação do gabarito preliminar. Após esta data não serão aceitos pedidos de recurso.



a) Se do recurso resultar anulação de item integrante da prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos independentemente de terem recorrido.

V - DA ELEIÇÃO

Artigo 10 - A eleição será realizada no dia 23.06.2019, no horário compreendido entre 8:00h e 14:00h, também nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Profª. Dirce Libano dos Santos", localizada na Rua São Paulo, 400, Jardim Leonor Mendes e Barros, neta cidade, dela participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação na prova de aferição de conhecimentos e nas demais etapas.

- I poderá ser utilizada para votação, Urna Eletrônica ou Cédula Eleitoral.
- II no caso de utilização da Cédula, esta conterá espaço para o nome, apelido e/ou número do candidato.
- III nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número, do candidato;

Parágrafo único. Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras.

- Artigo 11 A escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos eleitores do Município de Cardoso/SP, compreendendo-se aí o Povoado de Vila Alves e o Distrito de São João do Marinheiro, portando título de eleitor, comprovante de votação na última eleição e documento de identidade oficial com foto.
- I cada votante terá direito a escolher somente 01 (um) candidato;
- II será exigido no ato da votação: título de eleitor, comprovante de votação da última eleição e documento de identidade oficial com foto.

VI - DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

Artigo 12 - Não será tolerado, por parte dos candidatos:



- I oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro,
 dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;
- III promoção de transporte de eleitores;
- IV promoção de "boca de urna", dificultando a decisão do eleitor.

Artigo 13 - Será permitido:

- I o convencimento do eleitor para que este compareça ao local de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.
- II a apresentação do candidato em evento realizado pelo CMDCA para este fim, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura.

VII - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Artigo 14 - Concluída a apuração dos votos que começará logo após o encerramento da votação, o Presidente do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Resolução que será afixada na sala do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) na Prefeitura Municipal, na Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - São Paulo, no edifício do Fórum e publicada em jornal local.

- Parágrafo 1º Havendo empate no número de votos, será considerado eleito:
- I o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos;
- II ainda permanecendo o empate será considerado o mais idoso;
- III se ainda assim prevalecer o empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.



Parágrafo 2º - Os cinco (05) candidatos mais votados serão empossados no cargo de Conselheiro Tutelar e os demais serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Parágrafo 3º - Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia 02/01/20, em horário e local a ser determinado pelo CMDCA.

VIII - DO CRONOGRAMA

Artigo 15 - O processo eleitoral seguirá as regras deste edital.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 16 - O presente edital poderá sofrer alterações, caso haja necessidade detectada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo realizadas mediante Resolução do CMDCA e publicadas com antecedência.

Artigo 17 - Todos os atos relativos ao processo eleitoral serão acompanhados e fiscalizados pelo Ministério Público.

Artigo 18 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará ampla divulgação do resultado final de cada etapa do processo eleitoral em meios de comunicação que tragam o máximo de conhecimento ao público, sendo que todos os resultados serão afixados na sala do CMDCA, No edifício do Fórum, no Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - São Paulo, na Associação Comercial local, na Paço Municipal, nas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação e ainda nos demais locais de fácil acesso ao público e comunicado oficialmente ao Ministério Público, sendo de competência do candidato acompanhar doravante todas as informações relativas ao processo.

Artigo 19 - A Comissão Temporária Organizadora, abaixo enumerada, será disciplinada pela Resolução 01/2019 e ficará responsável pela operacionalização do processo de escolha do Conselheiros Tutelares e respectivos suplentes - Gestão 2020/2023:



Membros:

Presidente:

ELISANDRA MENANI HERNANDES - Assistente Social

Membros:

ROSEANE GOMES DA SILVA MUNIZ - Secretaria de Escola LETICIA CRISTINA DE MORAES - Técnica em Fiscalização de Tributos

ANDREA AGUIAR DOS ANJOS - Assistente de Finanças MARCIA APARECIDA DOS SANTOS RAVELLI - Servidora

Artigo 20: A comissão Temporária Organizadora possuirá as seguintes atribuições:

- I Observar o preenchimento pelos candidatos inscritos da comprovação dos requisitos constantes deste edital.
- II Organizar e coordenar o processo para escolha dos
 membros do Conselho Tutelar;
- III Fazer as comunicações necessárias ao processo de escolha;
- VI Instruir os recursos e as impugnações, junto ao CMDCA; V - Designar os membros da Mesa Receptora e Junta Apuradora dos votos;
- VI Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- VII Providenciar as credenciais para os fiscais;
- VIII Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
- IX Providenciar material necessário para a realização do processo;
- X Decidir os casos omissos do presente Edital, fundamentando suas decisões com base na Constituição Federal/88, Lei Federal nº 8069/90, Lei Municipal nº 1927/92.

Cardoso, 15 de março de 2016

AMAURI MUNIZ BORGES Presidente CMDCA



ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Nollie •			
Cédula de Identio	lade RG	CPF	
Endereço:			
Profissão	Estado civ	il()casado ()solteiro.
para os devido requisitos const Cardoso/SP em su 4º. Incisos "h", função de Consel	s fins que antes do Edita totalidade, "i" e "m", heiro Tutelar exprimem	preencho a tal nº 01/15 e e especifica exigidos para, bem como as a verdade	, DECLARO totalidade dos do C.M.D.C.A. de mente seu artigo a o exercício da informações por sob pena de
-			.a autenticada):
de eleitor () escolar () at antecedentes cí	comprovação d estado médic veis e crin iência na áre scente.	de residência o () Certio minais () ea de defesa o	dade () Título () Certificado dão negativa de declarações de ou atendimento á
	Assir	natura do cand	idato
	respo.	nsável pela in	 nscrição
PROTOCOLO			
	Tutelar à	para o process às	so de escolha do horas do dia
	(assi	natura do res	 ponsável)